



## LEI ORDINÁRIA Nº 1.087/2024, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2024.

**EMENTA:** *Dispõe sobre a limpeza de terrenos baldios de particulares.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA**, do Estado de Pernambuco.

**FAÇO SABER** ao povo de Afogados da Ingazeira, deste Estado de Pernambuco, que a Câmara Municipal de Vereadores **DECRETOU**, e eu, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal. **SANCIONO**, colocando do mundo jurídico, a seguinte Lei Ordinária:

**Art. 1º.** Todos os terrenos baldios deverão ser convenientemente conservados pelos proprietários, possuidores e inquilinos, no que diz respeito à limpeza dos mesmos através do uso da capinação.

**Art. 2º.** Para efeitos desta Lei, entende-se por terrenos baldios, os terrenos sem construções, os terrenos com construções e desabitados, os imóveis e os terrenos que embora habitados, permanecem sujos, colocando em risco a saúde da vizinhança.

**Art. 3º.** Para efeitos desta Lei, entende-se por limpeza de terrenos:

I – A capinagem mecânica e/ou manual, roçagem do mato manual e/ou mecânica, eventualmente crescido no terreno;

II – Remoção de detritos, entulhos e lixos que estejam depositados no terreno baldio.

**Parágrafo único.** Fica proibido o emprego de fogo como forma de limpeza na vegetação, lixo ou de quaisquer detritos e objetos, nos imóveis edificados e não edificados.

**Art. 4º.** Qualquer munícipe poderá reclamar, via Ouvidoria Pública a existência de terrenos baldios que necessitem de limpeza.

**Art. 5º.** A fiscalização será exercida através dos fiscais de obras e posturas e os agentes de vigilância ambiental.

**Art. 6º.** Esgotado o prazo regulamentado e imposto pelo Poder Executivo, o proprietário, possuidor ou inquilino estará sujeito à multa, de acordo com a metragem dos terrenos baldios, com as respectivas Unidades Financeiras Municipais (UFM's), conforme abaixo:

Metragem dos terrenos baldios	UFM's
-------------------------------	-------





a) até 300m <sup>2</sup>	200
b) acima de 300 m <sup>2</sup>	400

**Art. 7º.** As demais disposições serão regulamentadas por Decreto.


**Art. 8º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Afogados da Ingazeira/PE, 24 de dezembro de 2024

Antônio Daniel Mangabeira Valadares de Souza  
**Prefeito em exercício**

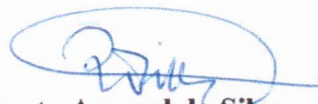





  
**Carlos Antônio dos Santos Marques**  
Secretário de Assuntos Jurídicos

  
**Maria Madalena Leite Patriota**  
Secretária de Assistência Social

  
**Alberto Seabra Correia Nogueira  
Neto**  
Secretário de Controle Interno

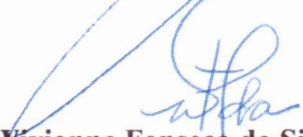
  
**Valberto Amaral da Silva**  
Secretário de Agricultura e  
Abastecimento


  
**Lucia de Fátima Gomes dos Santos  
Leite**  
Secretária de Finanças


  
**Flaviana Rosa Barbosa Rabelo Santos**  
Secretária de Transportes

  
**Sidney Ueliton Rafael Quidute**  
Secretário de Administração


  
**Augusto Severo Martins da Fonseca**  
Secretário de Turismo, Cultura e  
Esportes

  
**Wivianne Fonseca da Silva Almeida**  
Secretária de Educação

  
**Odílio Lopes da Silva**  
Secretário de Governo

  
**Artur Belarmino Amorim**  
Secretário de Saúde

  
**Maria Risolene Lima Bezerra**  
Secretária da Mulher

  
**Silvano Jackson Queiroz de Brito**  
Secretário de Infraestrutura e Serviços  
Públicos

